

PROJETO DE LEI N°018/2017, de 27 de abril de 2017

Altera redação do § 1° e § 2° do artigo 1° da Lei 917/2007, de 27 de junho de 2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale alimentação aos servidores ativos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1° Fica alterado o § 1° do artigo 1° da Lei 917/2007 de 27 de junho de 2007, e o § 2° do mesmo artigo, alterado pela Lei 1.086/2010 em 19 de maio de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale alimentação aos servidores ativos, que passam a ter as seguintes redações:

.....

§1° O vale alimentação não terá caráter indenizatório, será disponibilizado mensalmente junto à folha de pagamento, ou por outra forma regulamentada pelo Executivo Municipal.

§ 2° O vale alimentação terá o valor mensal de R\$ 121,34 (cento e vinte e um reais e trinta e quatro centavos) e será reajustado anualmente no mês de janeiro, através de ato do Poder Executivo Municipal, utilizando a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE, ocorrida entre os meses de janeiro a dezembro do ano anterior, com exceção a janeiro de 2018, que deverá ser considerado a variação do período de abril a dezembro de 2017.

.....

Art. 2° A presente lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 01 maio de 2017.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.086/2010, de 19 de maio de 2010.

Piratuba-SC, 28 de abril de 2017.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

MENSAGEM N° 020/2017

Em 28 de abril de 2017.

Do: Prefeito Municipal
À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PIRATUBA-SC

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

PROJETO DE LEI N° 018/2017: Altera redação do § 1° e § 2° do artigo 1° da Lei 917/2007 de 27 de junho de 2007, alterada pela Lei n° 1.086/2010, de 19 de maio de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale-alimentação aos servidores ativos.

JUSTIFICATIVA:

Está sendo alterado § 1° do artigo 1° da Lei 917/2017, de 27 de junho de 2017, seguindo a orientação do Tribunal de Contas de Santa Catarina, o qual passará a ter a seguinte redação:

§1° O vale alimentação não terá caráter indenizatório, será disponibilizado mensalmente junto à folha de pagamento, ou por outra forma regulamentada pelo Executivo Municipal.

E no § 2° será alterado o valor do vale alimentação, atualmente o valor do vale é de R\$ 97,07 (noventa e sete reais e sete centavos), o qual passará a ter o valor de R\$ 121,34 (cento e vinte e um reais e trinta e quatro centavos), o acréscimo foi feito, levando em consideração a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ocorrido entre o mês de abril do ano de 2016 a março de 2017, sendo 4,57% mais 20,43%, totalizando 25%.

Sendo assim o § 2°, o qual passará a ter a seguinte redação:

§ 2° O vale alimentação terá o valor mensal de R\$ 121,34 (cento e vinte e um reais e trinta e quatro centavos) e será reajustado anualmente no mês de janeiro, através de ato do Poder Executivo Municipal, utilizando a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE, ocorrida entre os meses de janeiro a dezembro do ano anterior, com exceção a janeiro de 2018, que deverá ser considerado a variação do período de abril a dezembro de 2017.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação do presente Projeto dos Nobres Vereadores em *regime de urgência urgentíssima*.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal